



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



PROJETO LEI Nº 031-PMB/88 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.988.

" Institui o Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, APROVA, e eu ARI LUIZ DE ASSUNÇÃO, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte LEI:

CAPITULO I

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS

IMÓVEIS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o imposto sobre transmissão de bens imóveis, mediante ato oneroso "inter-vivos", que tem como fato gerador

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no código Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais" sobre imóveis, exceto, os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 2º - A incidência do imposto alcança as seguintes modalidades patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos" não especificado neste Artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;



.....Continuação

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§.1º - Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

§.2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

SEÇÃO III

DAS ISENÇÕES

Art. 4º - São isentas do imposto:

I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;

IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

V - a transmissão de gleba rural de área não-Excedente a cinco hectares, que se destina ao cultivo pelo proprietário;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



.....Continuação

VI - a transmissão decorrente de investimento; ou investidura;

VII - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;

VIII - a transmissão cujo valor seja inferior a.... unidades fiscais vigentes no Município;

IX - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

§.7º - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§.8º - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderão o Município atualizá-lo monetariamente.

§.9º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

#### SEÇÃO VI

#### DAS ALÍQUOTAS

Art. 8º - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema/" financeiro da habitação, em relação à parcela financiada - 0,5% (meio por cento);

II - demais transmissões - ~~4%~~ <sup>4%</sup> (dois por cento).

#### SEÇÃO VII

#### DO PAGAMENTO

Art. 9º - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



.....Continuação

I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recursos /"pendente;

Art. 13º - A guia para pagamento do imposto' será emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser regulamento.

#### SEÇÃO VIII

#### DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 14º - O sujeito passivo é obrigada a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecimento (digo) estabelecido em regulamento.

Art. 15º - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumento, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto' devido tenha sido pago.

Art. 16º - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou /"termos judiciais que lavrarem.

Art. 17º - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigadas a apresentar seu título à repartição fiscalizadora/"do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que /"for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

#### SEÇÃO IX

#### DAS PENALIDADES

Art. 18º - O adquirente de imóvel ou direito



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



.....Continuação  
-fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 19º - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta lei sujeita ao infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia  
Estado de Goiás, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Novembro do Ano de Hum/''  
Mil, Novecentos e Oitenta e Oito.

*[Handwritten Signature]*

ARI LUIZ DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal



LUIZ MARUO RIBEIRO

- Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA  
APROVADO EM 13/12/88  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA  
APROVADO EM 07/12/88  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA  
APROVADO EM 14/12/88  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário